



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Projeto de Lei Municipal CMM (ENFP nº 003/2026)

“Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos públicos, no âmbito do Município de Mendes/RJ, de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica, crimes hediondos e estelionato, e dá outras providências.”

\*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, para cargos públicos efetivos, comissionados, temporários ou funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes/RJ, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;
- II – crimes classificados como hediondos, nos termos da Lei dos Crimes Hediondos;
- III – crime de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se pelo prazo de:

- I – duração da pena, acrescida de 5 (cinco) anos após o seu cumprimento, nos casos de crimes de violência doméstica e estelionato;
- II – duração da pena, acrescida de 8 (oito) anos após o seu cumprimento, nos casos de crimes hediondos.

Art. 3º A comprovação da inexistência de condenação será feita mediante apresentação de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, no ato da posse ou contratação.

Art. 4º O agente público que, comprovadamente, omitir informação relevante ou apresentar documentação falsa para burlar o disposto nesta Lei ficará sujeito à exoneração imediata, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL CMM (ENFP nº 003/2026)

Encaminho ao soberano Plenário na forma regimental e aos pares para apreciação e votação, proposição na modalidade Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos públicos, no âmbito do Município de Mendes/RJ, de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica, crimes hediondos e estelionato, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior moralidade, ética e responsabilidade na ocupação de cargos públicos no âmbito municipal.

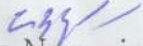
A Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo inadmissível que pessoas condenadas por crimes graves, como violência doméstica, crimes hediondos e estelionato, ocupem funções públicas.

A vedação proposta visa proteger o interesse público, garantir a integridade das instituições e reforçar o compromisso do Município com a segurança, a justiça e o respeito à dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à proteção das mulheres e da coletividade.

Além disso, a medida está alinhada com iniciativas já adotadas em diversos entes federativos, fortalecendo a confiança da população na Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

  
Enéas Nogueira  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Art. 5º Esta Lei aplica-se a todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas públicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, XX de XXXXX de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
Prefeito